

CONTRATO nº 024/2023.
Dispensa nº 008/2023 – Processo nº 033/2023.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, **JULIANE OLIVIA AGNES ENDRES ARQUITETURA**, inscrita no CNPJ sob n.º 25.065.161/0001-94, com sede na rua Mauá, 1293, sl 01, bairro São Jacob, Ibirubá/RS, representada, por Juliane Olívia Agnes Endres, inscrita no CPF sob n.º 954.947.310-49, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste contrato a elaboração do Projeto do Abrigo Regional de Acolhimento, com aproximadamente 400m², contendo Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projeto Elétrico, Projeto Hidrossanitário, Projeto Estrutural, Planilha BDI e Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços técnicos através de profissionais qualificados;
- b) Disponibilizar duas vias impressas dos projetos e uma via digital em formato PDF.
- c) Despesas deslocamentos, obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias e ART's, que digam respeito a execução do presente contrato.

Parágrafo Único - Não estão inclusas eventuais taxa para aprovação do projeto junto ao Município ou outro órgão avaliador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONCLUSÃO

Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias contados da assinatura do contrato e, concluídos em até 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- b) Acompanhar a execução dos serviços;
- c) Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- d) Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 41.747,20 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica vedada, a subcontratação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2112; Elemento 449051.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida à prévia defesa:

- I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;
- II - multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério do CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELO CONTRATANTE

O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;
- VI – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio.

Parágrafo Segundo - Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, ao CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

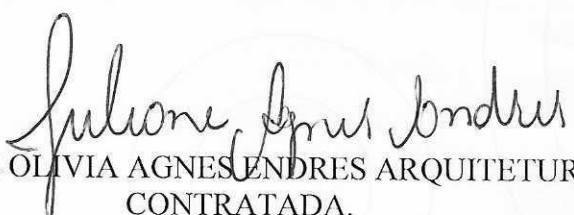
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

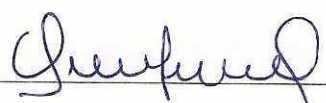
E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Ibirubá/RS, 06 de abril de 2023.


MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ,
CONTRATANTE.


JULIANE OLÍVIA AGNES ENDRES ARQUITETURA,
CONTRATADA.

Testemunhas:

1 

2 